



LEI Nº 4.901, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Mauá e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 5.800/2013, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico, de que trata o art. 19 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.217/2010, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º O inciso I do artigo 27 da Lei Municipal nº 3.261, de 22 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. (...)

I - as provenientes da alíquota de 1% (um por cento) incidente sobre a receita líquida efetivamente auferida por cada prestador dos serviços públicos regulados e fiscalizados pela ARSAE, no respectivo mês de regulação e fiscalização, e que serão creditadas à conta do órgão regulador;” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 21 de novembro de 2013.


DONISETE BRAGA
Prefeito


ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSÉ AFONSO PEREIRA
Secretário de Planejamento Urbano